

# Saída do regime simplificado de IRS

Opção excecional até 30 de janeiro



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

Documento elaborado pelo  
Departamento Técnico e aprovado  
pelo Bastonário

Atualizado em 9/1/2013

# Saída do regime simplificado de IRS

Opção excecional até 30 de janeiro

A Lei do Orçamento de Estado para 2013 traz-nos novas alterações ao regime simplificado de tributação que vigora em sede de IRS.

Os sujeitos passivos que se encontrem enquadrados no regime simplificado de tributação em sede de IRS, podem, até 30 de janeiro de 2013, independentemente do tempo que estejam no regime, optar pelo seu enquadramento no regime de tributação com base nas regras da contabilidade organizada. Esta alteração consta do n.º 5 do Art. 188º da Lei n.º 66º-B/2012, de 31 de dezembro.

Atente-se que, nos termos da redação daquele n.º, a opção é apenas para contabilidade Organizada, não funcionando em sentido inverso, isto é, não é possível quem está a ser tributado pelo regime de contabilidade, não pode naquela data optar pelo regime simplificado.

**A opção pelo regime de tributação com base nas regras da contabilidade organizada**, que salientamos pode ser efetuada até dia 30 de janeiro (e não até ao último dia deste mês), materializa-se com a entrega de declaração de alterações para o efeito. **Esta declaração de alterações terá que obrigatoriamente ser entregue em papel**, pois a aplicação informática disponível no Portal das Finanças não permite o tratamento desta situação excecional.

Neste caso, a “saída” do regime simplificado de tributação ocorre sem que seja necessário chegar ao fim do prazo obrigatório para tal enquadramento (3 anos) e independentemente dos valores de volume de negócios que poderiam levar ao afastamento deste regime de tributação.

Esta possibilidade surge como consequência de uma outra alteração legislativa: os coeficientes utilizados no regime simplificado de tributação serão a partir de 1 de janeiro de 2013, de 0,20 (para vendas de mercadorias e de produtos, serviços prestados no âmbito das atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas e subsídios destinados à exploração) e 0,75 (para os restantes rendimentos provenientes desta categoria de rendimentos). O coeficiente aplicável aos restantes rendimentos, que inicialmente foi de 0,65, tendo passado para 0,70, é agora novamente alterado e passa para 0,75, esta medida resulta da nova redação dada ao n.º 2 do Art. 31º do Código do IRS, introduzida pelo n.º 1 do Art. 186º da Lei n.º 66º-B/2012, de 31 de dezembro.

A alteração de um dos coeficientes aplicável no regime simplificado de tributação, permite ao sujeito passivo ponderar o seu enquadramento fiscal, sendo-lhe possível uma diferente opção, tal como resulta do n.º 9 do Art. 28º do Código do IRS.

Esta opção, atendendo à sua accidentalidade, em nosso entender, não conflitua com o funcionamento do mecanismo opcional previsto no CIRS, pelo que, sendo o caso, isto é, não se relacionando com a alteração dos coeficientes de formação da matéria coletável, pode continuar a ser usado até ao dia 31 de março.

Pretende-se com este texto alertar os sujeitos passivos e os seus Técnicos Oficiais de Contas para as alterações introduzidas no âmbito do regime simplificado de tributação.

Em suma, a aplicação do coeficiente de 0,75 aos rendimentos provenientes de prestações de serviços em termos genéricos e aos restantes rendimentos não abrangidos pelo coeficiente de 0,20, a partir de 1 de janeiro de 2013; e a possibilidade de aqueles que se encontram abrangidos pelo regime simplificado de tributação, vir a alterar o seu enquadramento para o regime de tributação com base nas regras da contabilidade organizada, devendo esta opção ser efetuada, impreterivelmente, até 30 de janeiro de 2013 mediante entrega da declaração de alterações em papel.

Estamos, com efeito, perante uma medida que reduz os gastos automáticos em 5%, o que em alguns casos pode ter algum significado. Assim os colegas, sendo o caso, deverão simular a matéria coletável no caso de optarem pela contabilidade, ou mantendo o regime simplificado.

Lisboa, 9 de janeiro de 2013

Documento elaborado pelo Departamento Técnico e aprovado pelo Bastonário